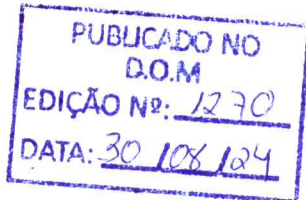


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 62

DE 30 DE AGOSTO DE 2024.



“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DESIGNA COMISSÃO SINDICANTE, PARA FINS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011; e

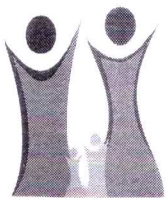
Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 15/2024, os quais versam sobre contratação emergencial e em face do disposto no §6º, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16/2024/IPSSC/MFF e Parecer Jurídico nº 78/2024/IPSSC/MFF.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo de Sindicância para apurar eventual responsabilidade dos agentes públicos que deram causa a situação emergencial dos autos do Processo Administrativo nº 15/2024, nos termos da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

Art. 2º. Ficam designados nos termos do artigo 181, da Lei Complementar nº 064/2005, como membros da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, os servidores abaixo relacionados;

- I. Carlos Eugênio de Oliveira Junior – Oficial Administrativo Previdenciário – RE 15.
- II. José Braz de Sousa Junior – Contador Previdenciário – RE 04.
- III. Marcelo Ribas de Oliveira – Auxiliar Administrativo – RE 10.184.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 62/2024 – FLS. 02.

Parágrafo Único – A Comissão Sindicante será presidida pelo Auxiliar Administrativo Marcelo Ribas de Oliveira – RE 10.184.

Art. 3º. A Comissão na execução de seus trabalhos terá a faculdade de colher depoimentos, efetuar diligências e realizar todos os demais atos necessários para a conclusão do objeto desta Portaria.

Art. 4º. A Comissão Sindicante, ora composta, deverá concluir seus trabalhos dentro de até 30 (trinta) dias, caso se torne necessário, poderá requerer dilação de prazo nos termos do Parágrafo Único, do artigo 182 da LCM nº 64/2005.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 30 de agosto de 2024.



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA
Diretor Executivo

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada em livro próprio.



MILTON MARQUES DIAS
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro